



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para a apreciação desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei, que trata sobre a possibilidade de realização de eleição suplementar para escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Em síntese, o presente projeto de lei visa incorporar à legislação municipal o disposto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a possibilidade de realização de eleição suplementar para escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar, permitindo que esta instituição conte, durante todo o período do mandato de seus membros, com sua composição completa.

Como se sabe, o Conselho Tutelar realiza função de extrema importância, de modo que a legislação municipal deve incorporar mecanismos que permitam que este órgão mantenha sua composição completa mesmo com a eventual saída ou afastamento de seus conselheiros durante o período do mandato, assim possibilitando seu funcionamento permanente e adequado.

Portanto, na certeza da compreensão das Vereadoras e Vereadores desta Câmara, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 015, de 10 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE
PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE
SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10 – A na Lei Municipal nº 1961/1999, com a seguinte redação:

“Art. 10 – A. Em havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CMDCA iniciar imediatamente processo de eleição suplementar, nos termos dispostos nesta lei.

§ 1º. Caso haja necessidade de processo de eleição suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros como colégio eleitoral, facultada a redução dos prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de eleição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de março de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.